

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

DIREÇÃO-GERAL DO ENSINO SUPERIOR

DESPACHO

O sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na Administração Pública (SIADAP), estabelecido pela Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, sucessivamente alterada, prevê a constituição, no âmbito de cada serviço, de uma comissão paritária, como interveniente no processo de avaliação do desempenho (*cf.* alínea *d*) do n.º 1 do artigo 55.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, sucessivamente alterada).

A comissão paritária tem competência consultiva para, a pedido dos interessados, apreciar propostas de avaliação dadas a conhecer a trabalhadores avaliados, antes da homologação. Funciona junto do dirigente máximo de cada serviço e é constituída por quatro vogais, sendo dois representantes da Administração – em que um é membro do conselho coordenador da avaliação (CCA) – e dois representantes dos trabalhadores.

Os vogais representantes da Administração são designados pelo dirigente máximo do serviço, em número de quatro, pelo período de quatro anos, sendo dois efetivos – um dos quais orienta os trabalhos da comissão – e dois suplentes (*cf.* n.º 4 do artigo 59.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, sucessivamente alterada).

Os vogais representantes dos trabalhadores são eleitos por estes, pelo período de quatro anos, em número de seis, sendo dois efetivos e quatro suplentes. O processo de eleição dos vogais representantes dos trabalhadores realiza-se através de escrutínio secreto, sendo os universos de eleitores e elegíveis coincidentes, abrangendo a totalidade dos trabalhadores do serviço (*vide* n.º 5 do artigo 59.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, sucessivamente alterada).

Assim, nos termos do n.º 6 do artigo 59.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, sucessivamente alterada, determino que:

1. A eleição dos vogais representantes dos trabalhadores decorra no próximo dia 19 de dezembro de 2014, entre as 09H30 e as 17H30, na sala n.º 18 do 8.º piso da Direção-Geral do Ensino Superior (DGES).

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

DIREÇÃO-GERAL DO ENSINO SUPERIOR

2. Seja constituída uma mesa de voto para o processo de eleição dos vogais representantes dos trabalhadores da DGES, a qual integra três elementos efetivos e dois suplentes, sendo que um dos elementos efetivos é designado como Presidente da mesa.
3. A data limite para a indicação, pelos trabalhadores da DGES, da constituição da mesa de voto é o dia 12 de dezembro de 2014, através de reunião geral a realizar-se pelas 10H00 desse dia, na sala n.º 18 do 8.º piso da DGES.
4. Na falta dessa indicação, são por mim designados os membros constituintes da mesa de voto, até quarenta e oito horas antes da realização do ato eleitoral, de acordo com o previsto na alínea *a)* do n.º 6 do artigo 59.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, sucessivamente alterada.
5. A Divisão do Apoio Técnico e Administrativo presta o apoio necessário aos membros da mesa de voto para a realização do ato eleitoral.
6. Os resultados do processo de eleição devem ser-me comunicados pelo Presidente da mesa de voto até ao dia útil seguinte à realização das eleições.
7. São eleitos como vogais representantes dos trabalhadores da DGES os seis trabalhadores que obtiverem o maior número de votos validamente expressos, não se considerando como tal os votos em branco.
8. De entre os seis trabalhadores eleitos para a Comissão Paritária, são vogais efetivos os dois trabalhadores que tiverem reunido a maioria dos votos, sendo os restantes eleitos como vogais suplentes, por ordem decrescente, no sentido da votação realizada.
9. No caso de se verificar um empate em lugares determinantes para a Comissão Paritária, para a clarificação dos resultados, consideram-se eleitos, de entre os trabalhadores que têm o mesmo

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA**

**DIREÇÃO-GERAL DO ENSINO SUPERIOR**

número de votos, aqueles que tenham maior antiguidade no exercício de funções na Administração Pública.

10. Os membros da mesa de voto são dispensados dos seus deveres funcionais no dia em que tem lugar a eleição, sendo igualmente concedidas facilidades aos restantes trabalhadores pelo período estritamente indispensável para o exercício do direito de voto.
11. A não participação dos trabalhadores na eleição implica, nos termos do n.º 7 do artigo 59.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, sucessivamente alterada, a não constituição da Comissão Paritária sem, contudo, obstar ao prosseguimento do processo de avaliação, entendendo-se como irrelevantes quaisquer pedidos de apreciação por esse órgão.
12. Publicite-se o presente despacho na página eletrónica da DGES, nos termos legais.

Lisboa, 1 de dezembro de 2014.

O Diretor-Geral



(Prof. Doutor João Queiroz)